



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº.07/13**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/13**

**PROCESSO SC/9405/12**

**EDITAL Nº 10/13**

Aos , a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/9405/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **A.M MOLITERNO - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.403.154/0001-03, Inscrição Estadual nº 254.035.124.119, com sede na Av Amazonas nº 320, sala 4, Caputera, Caraguatatuba, SP, Cep 11660-630, denominada **DETENTORA**, representado pelo (a) Sr.(a) Luiz Carlos dos Santos, residente e domiciliado (a) no endereço comercial, Av. Amazonas nº 320, sala 4, Caputera, Caraguatatuba, SP, Cep 11660-630, , portador (a) da cédula de identidade RG nº 11.274.137 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 886.146.468-87, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material odontológico, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão **Nº 10/13**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **1 (um)** ano, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula **5.1**, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTOR**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.0010.10.301.0018.2001

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 10/13.

#### 4.1.1 – 1ª Colocação:

Itens.

ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
10	60	UND	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,7 X 5 X 500MM	PDX	0,70	42,00
11	60	UND	BANDA MATRIZ DE AÇO COM 0,5 X 5 X 500MM.	PDX	0,70	42,00
34	2	FR	CIMENTO CIRURGICO CIMENTO CIRÚRGICO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, FRASCO COM 50 G. E LÍQUIDO COM 20 ML.	TECHNEW	20,00	40,00
36	30	CX	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO - SISTEMA PASTA-PASTA - ( CAIXA C/ 01 BISNAGA DE 13G DE BASE E 01 BISNAGA DE CATALIZADOR COM 11 GR )	HYDCAL	8,29	248,70
38	8	FRS	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO 10 ML (FRASCO)	LS	4,44	35,52
48	10	GR	CURATIVO ALVEOLAR POMADA. CURATIVO ALVEOLAR POMADA COM APROX. 10 GRAMAS.	ALVEOLEX	12,80	128,00
50	3	FRS	ENDO PTC ENDO PTC. FRASCO COM 50 GRS.	BIODINIMICA	10,75	32,25
52	50	CX	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CAIXA ) CAIXA COM 100 UNIDADES	DENTAL K	27,44	1372,00
53	3	CX	ESPAÇADOR ESPAÇADOR DIGITAL CÔNICO SORTIDO DE 25 MM	GN	20,56	61,68
64	30	FRS	FLUOR GEL, FRASCO COM 200ML FLUOR GEL, FRASCO COM 200ML. ( TIXOTRÓPICO FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23% COM IONS DE FLUOR	IODONTOSUL	R\$2,34	R\$70,20
72	120	CX	LIGA ESFERICA PARA AMALGAMA DO TIPO CONVENCIONAL DE PRATA À BASE DE 70% PRATA, 3,3% COBRE, 25,7% ESTANHO, E 1%	METALM'S	R\$79,28	R\$9.513,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

			ZINCO, COM PARTICULAS ULTRA FINAS E ELEVADA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO EM CAPSULA 2 PORÇÕES - ( CAIXA C/50 UNIDADES ).			
84	11	UND	OCULOS DE SEGURANCA COM LENTES INCOLORES E TEMPERADAS ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES INCOLOR DE DUROPOLICARBONATO ANTI EMBAÇANTE COM ARMAÇÃO EM NYLON REGULÁVEL E FLEXEVIL.	DANNY	R\$2,98	R\$32,78
86	50	UND	PIÇA CLÍNICA CURVA (UNIDADES)	PRATA	R\$4,65	R\$232,50
88	10	UND	PONTA SILICONADA EM FORMATO DE CHAMA DE VELA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS.	VIGODENT	R\$4,66	R\$46,60
89	10	UND	PONTA SILICONADA EM FORMATO DE DISCO PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS.	VIGODENT	R\$4,66	R\$46,60
90	30	UND	RESINA FOTO. COR A 3,5 RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME, MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDMA.	FILMAGIC	R\$9,39	R\$281,70
97	50	ENV	TIRA DE LIXA METÁLICA 4MM X 140MM (ENVELOPE COM 12 UNIDADES)	PDX	R\$3,89	R\$194,50

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 10/13**, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 10/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 10/13 e demais elementos do processo nº SC/9405/12.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Ubatuba,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

19 MAR 2013

**A.M. MOLITERNO EPP**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

### TESTEMUNHAS:

1ª

DR. JOSÉ MARIO NESTORI MARINO  
Fornaceiro  
CPF: 000.000.000-00

2ª

LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO  
RG 25.089.477-4